

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 44, de 2020 (oriundo da MPV nº 1.010/2020) 2 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relator na Câmara:

- Deputado Acácio Favacho (PROS-AP) – Parecer de Plenário

Relator no Senado:

- Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) – Parecer de Plenário

Ementa do projeto de lei vetado:

“Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento de fatura de energia elétrica, nos termos em que especifica; altera a [Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#), a [Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004](#), e a [Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009](#); e dá outras providências”.

Assunto do Veto:

Isenção do pagamento de fatura de energia elétrica no estado do Amapá

Estudo do Veto nº 17/2021

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
17.21.001	<p>- "caput" do art. 2º</p> <p>A Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) receberá da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o montante equivalente ao autorizado no § 1º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.</p>	<p>Isenção do pagamento de energia elétrica</p>	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Sem justificativa específica.</p>	<p>“A propositura legislativa dispõe que a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) receberá da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o montante equivalente ao autorizado no § 1º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, bem como estabelece que após a homologação prevista no § 1º desse artigo, o saldo remanescente do valor aportado na CDE será utilizado pela CEA para a isenção do pagamento de energia elétrica de 3 (três) faturas mensais de consumo, além das já isentadas, dos consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda e dos consumidores das classes residencial e rural com até 280 kWh (duzentos e oitenta quilowatts-hora) de consumo médio mensal dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei.</p> <p>Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, a medida inserida por intermédio de emenda parlamentar contraria o interesse público, pois amplia o escopo dos subsídios do texto original da MP nº 1010/2020, ainda que mantida a limitação do valor de R\$ 80 milhões, o que representa a criação de nova despesa para a União em 2021.</p> <p>Deste modo, a propositura viola os art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal, além da observância do regime introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, nos moldes do disposto nos arts. 107 e 109 do ADCT, e o cumprimento dos arts. 16 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

Estudo do Veto nº 17/2021

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
17.21.002	<p>- § 2º do art. 2º</p> <p>Após a homologação prevista no § 1º deste artigo, o saldo remanescente do valor aportado na CDE será utilizado pela CEA para a isenção do pagamento de energia elétrica de 3 (três) faturas mensais de consumo, além das já isentadas, dos consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda, bem como dos consumidores das classes residencial e rural com até 280 kWh (duzentos e oitenta quilowatts-hora) de consumo médio mensal, dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei.</p>	Isenção do pagamento de energia elétrica	<p>Origem: Subemenda Substitutiva Global ao PLV 44/2020, de autoria do relator Deputado Acácio Favacho (PROS-AP).</p> <p>Justificativa: “[...] ajustamos a previsão de utilização de saldo dos R\$ 80 milhões após a isenção, de modo a revertê-lo aos consumidores da subclasse residencial baixa renda, bem como às unidades consumidoras residenciais e rurais que tenham consumo médio mensal de até 280 kWh, a fim de mitigar os problemas sociais graves que surgiram com essa triste combinação de pandemia e apagão no nosso Estado do Amapá.”</p>	Idem